

PROJETO DE LEI 002/2025

BARRO, 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO
SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO
VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo estabelece reajuste no valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município do Barro em 7%, na ordem de R\$ 4.901,20 (quatro mil novecentos e um reais e vinte centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

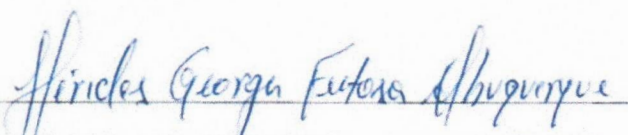
Art. 2º Fica estabelecido que, não sendo esta lei sancionada em tempo hábil para pagamento referente a Janeiro em sua própria competência, os valores retroativos do reajuste serão pagos na competência de Fevereiro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, autorizado a suplementação caso necessária.

Art. 4º revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro - CE, 05 de Fevereiro de 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Foi publicado em 23.12.2024 a portaria interministerial que aprovou o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 4.867,68 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), concedendo assim um reajuste de 6,27%, conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso dos professores para 2025.

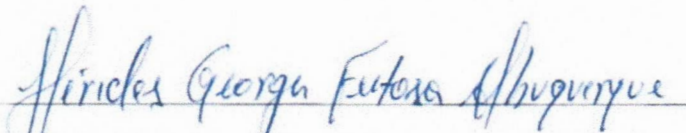
Em Barro o reajuste não se dará em 6,27% mas sim em 7%, ou seja, os profissionais do magistério em Barro receberão remuneração maior que o Piso Nacional, sendo o valor de 40h de R\$ 4.901,20 (quatro mil novecentos e um reais e vinte centavos).

O Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, e respetiva sanção, deverá efetuar a atualização do piso salarial nacional do magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 horas semanais, pago proporcionalmente a jornada de trabalho ou lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Mesmo que nosso ordenamento legislativo municipal, Art. 1º da Lei Municipal nº 470/2019, autorize ao Executivo municipal fazer o reajuste do piso do magistério através de Decreto, estendemos que a aprovação da presente lei concede ainda mais juridicidade ao ato.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de "URGÊNCIA ESPECIAL", inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL